



RESOLUÇÃO SESA nº 919/2018

Autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, destinado ao Incentivo Financeiro de Custeio para Reforma e/ ou Recuperação de Unidades de Saúde da Família – USF, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS, no exercício de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 45, inciso XIV, da lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;
- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;
- considerando a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congêneres”;
- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;
- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “competete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;
- considerando a Lei Complementar 101, de 04 de maio 2000 em seu Art. 25: “Para efeito desta Lei Complementar entende-se por transferências voluntárias a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde”.
- considerando que o repasse fundo a fundo destinado ao SUS decorre de Transferência Legal; sendo dispensando a celebração de Convênios ou outros instrumentos jurídicos;
- considerando a Resolução SESA nº 198/2016, que disciplina o repasse do Incentivo Financeiro de Custeio para a Reforma de Unidades de Saúde da Família, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS, na modalidade “Fundo a Fundo”, para o Quadriênio 2016-2019;

GABINETE DO SECRETÁRIO



- considerando a Resolução SESA nº 907/2018, que aprova a relação dos municípios que atenderam as exigências estabelecidas na Resolução SESA nº 198/2016, para receberem os recursos estaduais para reforma e/ ou recuperação de Unidade de Saúde da Família, na modalidade fundo a fundo.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o repasse financeiro no valor total de R\$ 4.305.993,05 (quatro milhões, trezentos e cinco mil, novecentos e noventa e três reais e cinco centavos), conforme detalhado no Anexo I desta Resolução, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, referente ao **Incentivo Financeiro de Custeio para Reforma e/ou Recuperação de Unidades de Saúde da Família – USF, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS, no exercício de 2018.**

Art. 2º A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

Parágrafo Único. A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

Art. 3º Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

Art. 4º As ações e serviços públicos de saúde a serem executadas pelos municípios deverão estar em consonância com todos os instrumentos de planejamento, (Plano Plurianual – PPA, Plano Municipal de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Programação Anual de Saúde), assim como o demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, a serem apresentados aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, conforme os prazos previstos na Lei Complementar nº 141/2012, de 13 de Janeiro de 2012.

Art. 5º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no Relatório de Gestão. Os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo no Sistema SargSus sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 6º Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinado a ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação “in loco”.

Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

Art. 7º As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

- I. Constatado durante a vigência do programa, o descumprimento do disposto no parágrafo terceiro do Decreto Estadual nº 7.986/2013;
- II. Ocorrer qualquer desvio de finalidade ao programa.

Art. 8º Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde no exercício de 2018, devendo onerar os seguintes Programas: Saúde para todo o Paraná.



- I. Ação: Transferência Fundo a Fundo a Municípios – **Incentivo Financeiro de Custeio para Reforma e/ou Recuperação de Unidades de Saúde da Família – USF, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS.**
- II. Iniciativa: 4162 – Mãe Paranaense
- III. Elemento de Despesa: CUSTEIO – 3341.4120
- IV. Fonte: 100 – Tesouro do Estado

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de dezembro de 2018.

Antônio Carlos F. Nardi
Secretário de Estado da Saúde

Sezifredo Paulo Alves Paz
Secretário de Estado de
Saúde Substituto



ANEXO I da Resolução nº 919/2018

MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBEREM O INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO PARA REFORMA E/ OU RECUPERAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA – USF, DO PROGRAMA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – APSUS

IT.	CÓD. CREDOR	MUNICÍPIOS	CNPJ	VALOR TOTAL	IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE	PROTOCOLO	BANCO	AGÊNCIA	C/C
1	132132	ALVORADA DO SUL	09393666000121	150.000,00	POSTO DE SAÚDE CENTRAL	15.203.084-3	BB	1431-1	40040-8
2	132130	JARDIM ALEGRE	09389919000193	33.479,74	UBS BARRA PRETA	14.931.455-5	BB	2209	16752-5
3	132248	LONDRINA	11323261000169	150.000,00	UBS OURO BRANCO	15.130.437-0	CEF	2731-6	341-6
4	132248	LONDRINA	11323261000169	150.000,00	UBS CAFEZAL	15.131.120-2	CEF	2731-6	341-6
5	132248	LONDRINA	11323261000169	150.000,00	UBS NEWTON	15.130.931-3	CEF	2731-6	341-6
6	132248	LONDRINA	11323261000169	150.000,00	UBS VILA RICARDO	15.130.727-2	CEF	2731-6	341-6
7	132248	LONDRINA	11323261000169	150.000,00	UBS GUARAVERA	15.131.138-5	CEF	2731-6	341-6
8	132248	LONDRINA	11323261000169	150.000,00	UBS PADOVANI	15.130.457-5	CEF	2731-6	341-6
9	132248	LONDRINA	11323261000169	96.497,53	UBS JARDIM ELDORADO	15.130.392-7	CEF	2731-6	341-6



10	132248	LONDRINA	11323261000169	150.000,00	UBS VIVI XAVIER	15.130.987-9	CEF	2731-6	341-6
11	132248	LONDRINA	11323261000169	150.000,00	UBS SANTIAGO	15.130.997-6	CEF	2731-6	341-6
12	132248	LONDRINA	11323261000169	138.133,19	UBS IRERÊ	15.130.372-2	CEF	2731-6	341-6
13	132248	LONDRINA	11323261000169	150.000,00	UBS JAMILE DEQUECH	15.130.693-4	CEF	2731-6	341-6
14	132248	LONDRINA	11323261000169	150.000,00	UBS JARDIM BANDEIRANTES	15.120.048-6	CEF	2731-6	341-6
15	132248	LONDRINA	11323261000169	150.000,00	UBS VILA BRASIL	15.130.348-0	CEF	2731-6	341-6
16	132248	LONDRINA	11323261000169	150.000,00	UBS CABO FRIMAGAWA	15.130.892-9	CEF	2731-6	341-6
17	132248	LONDRINA	11323261000169	131.565,36	UBS SÃO LUIZ	15.130.540-7	CEF	2731-6	341-6
18	132248	LONDRINA	11323261000169	150.000,00	UBS CAMPOS VERDES	15.130.556-3	CEF	2731-6	341-6
19	132248	LONDRINA	11323261000169	150.000,00	UBS JARDIM MARABÁ	15.130.779-5	CEF	2731-6	341-6
20	132248	LONDRINA	11323261000169	150.000,00	UBS IRMÃ MARIA OSVALDA	15.130.837-6	CEF	2731-6	341-6
21	132248	LONDRINA	11323261000169	150.000,00	UBS REGINA	15.130.752-3	CEF	2731-6	341-6



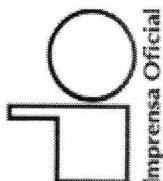
22	132054	LUPIONÓPOLIS	09259137000130	114.685,10	CENTRO DE SAÚDE	15.118.672-6	BB	4151-3	11952-0
23	132040	MEDIANEIRA	09239394000100	149.717,14	UBS NAZARÉ	15.127.791-8	BB	0735-8	49824-6
24	131950	QUATRO BARRAS	08862606000148	150.000,00	UBS SEDE	15.335.037-0	BB	3848-2	29286-9
25	131950	QUATRO BARRAS	08862606000148	150.000,00	UBS JARDIM MENINO DEUS	15.335.048-5	BB	3848-2	29286-9
26	132187	REBOUÇAS	09620017000116	150.000,00	CENTRO DE SAÚDE	15.269.338-9	CEF	0390-5	387-6
27	131948	SANTA CRUZ DE MONTE DE CASTELO	08857186000101	51.447,88	UBS OTÁVIO AUGUSTO LEITE	14.999.870-5	BB	2575-5	13647-6
28	132081	SÃO JOÃO DO TRIUNFO	09285785000160	75.000,00	UBS BARRA BONITA	14.889.113-3	BB	2635-2	18868-9
29	132081	SÃO JOÃO DO TRIUNFO	09285785000160	75.000,00	POSTO DE SAÚDE MEIA LUA	15.165.708-7	BB	2635-2	18764-X
30	132213	SÃO JOSÉ DA BOA VISTA	10485140000150	147.384,07	UAPSF BOAVISTENSE	15.256.542-9	CEF	1951	624043-0
31	132072	TEIXEIRA SOARES	09277522000100	56.793,25	UBS DA MULHER	14.770.171-3	CEF	390	389-2
32	132072	TEIXEIRA SOARES	09277522000100	132.826,45	CENTRO DE SAÚDE DE TEIXEIRA SOARES	15.014.799-9	CEF	390	389-2



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde

33	132121	TURVO	09354277000197	45.425,64	UBS CACHOEIRA DOS TURCOS	15.232.869-9	CEF	389	71007-0
34	132121	TURVO	09354277000197	58.037,70	UBS FAXINAL DA BOA VISTA	15.045.813-7	CEF	389	71007-0

S



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo **131538/2018**

Título Resolução SESA 919/2018

Órgão SESA - Secretaria de Estado da Saúde


Depositário RAQUEL STEIMBACH BURGEL

E-mail RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR

Enviada em 13/12/2018 17:41

 **Diário Oficial Executivo** Secretaria da Saúde

◆ Resolução-EX (Gratuita)

 919.18.rtf
273,13 KB

Data de publicação



17/12/2018 Segunda-feira

Gratuita

Aprovada

14/12/18
09:20Nº da Edição do Diário:
10336[Histórico](#)

TRIAGEM REALIZADA